



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Ano I

Edição Nº 471 de quinta-feira, 6 de outubro de 2022

Nº de páginas: 3

## SUMÁRIO:

### **CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

Objeto é a contratação de empresa para aquisição de brinquedos infantis, para serem distribuídas as crianças e adolescentes assistidas

pelos prog - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Objeto é a contratação de empresa para aquisição de brinquedos infantis, para serem distribuídas as crianças e adolescentes assistidas pelos programas e serviços socioassistenciais.

## AVISO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

### CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

Trata o presente de fundamentação para cancelamento do Pregão Presencial nº 05/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de brinquedos infantis, para serem distribuídas as crianças e adolescentes assistidas pelos programas e serviços socioassistenciais.

O aviso de licitação referente ao Pregão nº 05/2022, foi publicado nos meios obrigatórios em 26/09/2022, com abertura prevista para o dia 07/10/2022, às 09:00h.

Ocorre que, após análise e revisão do edital do Pregão Presencial nº 05/2022, houve a constatação superveniente da inexistência de saldo orçamentário para custear tal despesa, o que implicariam na inviabilidade na aquisição do objeto em questão, via de consequência, óbice ao prosseguimento do feito, tornando-se necessário a cancelamento/revogação do certame licitatório.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes à anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre eles, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

**SÚMULA 346 – STF - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.**

**SÚMULA 473 – STF - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (G.N.)**

Essas súmulas estabelecem então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em caso de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei 8.666/93:

Av. Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre, Canindé de São Francisco/SE – CEP: 49.820-000  
TELEFAX: 79-3346-1971 E-mail: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)  
CNPJ: 14.894.574/0001-65

  
Página 1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

## AVISO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. O ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado.

Por todos os argumentos aqui colacionados, claro está que a Administração Pública não pode se desvincilar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde deve-se buscar sempre o interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art. 37, da CF/88 e no art. 3º da Lei 8.666/93; devendo, portanto, **REVOGAR/ANULAR** o procedimento licitatório ante a inexistência de saldo orçamentário.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, utilizando-se do poder de Autotutela, **REVOGO/ANULO** o processo licitatório (**Pregão Presencial nº 05/2022**), conforme permissivo legal supracitado, devendo a revogação, ser devidamente publicada nos mesmos veículos publicado originalmente.

Canindé de São Francisco/SE, 05 de outubro de 2022.

**EDILMA LINS DOS SANTOS**

Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social

Av. Castelo Branco, s/n – Bairro da Torre. Canindé de São Francisco/SE – CEP: 49.820-000  
TELEFAX: 79-3346-1971 E-mail: [sec.bemestar@gmail.com](mailto:sec.bemestar@gmail.com)  
CNPJ: 14.894.574/0001-65

Página 2 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>